**LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2017, DE 16 DE OUTUBRO de 2017.**

**Autoriza a substituição do anexo VI da Lei Municipal n° 1.010/2013, de 30 de dezembro de 2013, com recomposição das UFM – unidade Fiscal Municipal) para serviços de ambulantes E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o Anexo VI da Lei Municipal n° 1.010/2013, pelo Anexo Único da presente Lei, que estabelece novas referências fiscais UFM – Unidade Fiscal Municipal, aos níveis de referência para serviços de ambulantes no Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O anexo VI do artigo 215 da Lei Municipal n° 1.010/2013 terá a adequação de suas referências fiscais, conforme o estabelecido pela presente Lei e previsto em seu Anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Timbó Grande, SC, 16 de outubro de 2017.

**ARI JOSÉ GALESKI
PREFEITO MUNICIPAL**

|  |
| --- |
| **ANEXO ÚNICO – TABELA DA TFE****Altera o Anexo VI da Lei 1.010/2013, de 30 de dezembro de 2013** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ATIVIDADE | UFM | UFM |
|  |  | DIA | MÊS |
| 1 | ARTESANATO | 715 | - |
| 2 | ARTESANATO LOCAL | ISENTO | ISENTO |
| 3 | ASSADORES DE FRANGO, CARNES E SIMILARES | - | 30 |
| 4 | VENDAS DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CALÇADOS | 715 | - |
| 5 | VENDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PRODUZIDOS NO MUNICÍOPIO DE TIMBÓ GRANDE | ISENTO | ISENTO |
| 5.1 | VENDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS VENDIDOS COM CAMINHÃO, CAMINHONETE E SIMILARES DE PRODUTOS PRODUZIDOS EM OUTROS MUNICÍPIOS | 715 | - |
| 5.2 | JOIAS, BIJUTERIAS E SIMILARES | 715 | - |
| 5.3 | CARRINHOS DE MILHO, CHURROS, SORVETES, PIPOCAS, FUT TRUCK E SIMILARES | 715 | - |
| 6 | MÓVEIS, ESTOFADOS E ELETRODOMÉSTICOS | 715 | - |
| 7 | FEIRAS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS | 1.430 | - |
| 8 | UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 715 |  |
| 9 | OUTROS NÃO ESPECIFICADOS | 715 | - |